

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS S/S LTDA.**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 07.597.785/0001-70, com sede na Avenida Tiradentes, 501 – Sala 1401 – Torre II - Jardim Shangri-lá A, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Gerente Administrativa Sra. Lidiane Crystine Brunello de Sá, brasileira, casada, administradora, documento de identidade RG nº. 8.425.649-8, SSP-PR e CPF nº. 032.522.599-07, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, signatária do presente, doravante denominado **CONTRATADO** e de outro lado o(a) aluno(a), devidamente qualificado(a) na “**FICHA DE MATRÍCULA**”, que integra o presente Contrato, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si mediante **termos, cláusulas e condições** que se comprometem e se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigos 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil); Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei nº. 9.394/96 (LDB); Lei nº. 9.610/98; Resoluções da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no “Manual do Aluno” e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares do curso escolhido na “**FICHA DE MATRÍCULA**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADOS SERÃO OFERECIDOS EM SALAS DE AULA OU EM LOCAIS QUE O CONTRATADO INDICAR, DE ACORDO COM O SEU PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL E COM AS PRÁTICAS ACADÊMICAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO “MANUAL DO ALUNO” QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato e o “Manual do Aluno” também estão disponíveis no site do CONTRATADO (www.portalibest.com.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES

OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, NÃO INCLUEM O FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS, FOTOCÓPIAS E OUTROS MATERIAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AULAS DURANTE O CURSO. A AQUISIÇÃO DE QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE O DOCENTE INDICAR COMO COMPLEMENTO AOS ESTUDOS, POR SER FACULTATIVA, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA MATRÍCULA NO CURSO

A MATRÍCULA É PROCEDIDA POR MEIO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO, FORNECIDO PELO CONTRATADO, DENOMINADO “FICHA DE MATRÍCULA”, QUE CONTÉM, ALÉM DOS DADOS CADASTRAIS E ASSINATURA DO CONTRATANTE, O NOME DO CURSO, O NÚMERO DE HORAS-AULA E/OU DE CRÉDITOS ACADÊMICOS, OS VALORES E A FORMA DE PAGAMENTO, BEM COMO OS BÔNUS OU DESCONTOS PROMOCIONAIS, CASO HAJA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A “FICHA DE MATRÍCULA”, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA PELO CONTRATANTE, CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FORMALIZAÇÃO DO ATO DA MATRÍCULA OCORRE COM A APRESENTAÇÃO DA “FICHA DE MATRÍCULA”, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – NOS CASOS EM QUE HAJA DESCONTOS ESPECIAIS CONCEDIDOS POR CONVÊNIO, BOLSA DE ESTUDO PARCIAL OU INTEGRAL OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS, O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR, ALÉM DA “FICHA DE MATRÍCULA”, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AFILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, CONVÊNIO, AUTORIZAÇÃO E/OU ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÃO EXISTENTE PARA A CONCESSÃO DE TAIS DESCONTOS.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE DECLARA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA “FICHA DE MATRÍCULA” SÃO ESPONTÂNEAS E QUE ASSUME EXCLUSIVA E INTEIRA RESPONSABILIDADE POR ELAS, EXIMINDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO QUINTO – O PRESENTE CONTRATO NÃO INCLUI A DISCIPLINA OPTATIVA DE METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR, CUJA MATRÍCULA DEVERÁ SER REALIZADA EM SEPARADO, COM O CUSTO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE QUE REQUERER MATRÍCULA COMO ALUNO COM DISCIPLINAS ISOLADAS OU COM MÓDULOS PENDENTES, COMO ALUNO ESPECIAL OU COMO ALUNO OUVINTE PODERÁ PAGAR VALORES DIFERENCIADOS DOS VALORES DAS HORAS-AULA E/OU DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS DOS ALUNOS REGULARES DO CURSO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O DIREITO DE ARREPENDIMENTO PODERÁ SER EXERCIDO PELO CONTRATANTE EM ATÉ 7 (SETE) DIAS A CONTAR DO ATO DA MATRÍCULA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO OITAVO – É VEDADO O ARREPENDIMENTO NO CASO DE MATRÍCULA FEITA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DO CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE REGULARMENTE MATRICULADO EM UM CURSO PODERÁ SE MATRICULAR EM OUTROS CURSOS DO CONTRATADO, PORÉM DEVERÁ ESTAR CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DE MATRÍCULA EM CURSOS NOS QUAIS AS AULAS SERÃO MINISTRADAS EM DATAS E HORÁRIOS COINCIDENTES COM AS DO CURSO EM QUE JÁ ESTÁ REGULARMENTE MATRICULADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – NO CASO DE CONTRATANTE MATRICULADO EM DOIS OU MAIS CURSOS DO CONTRATADO E, CASO HAJA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DE QUALQUER AULA DE UM DOS CURSOS, CONFORME EXPLICADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO PRESENTE CONTRATO E, QUE TAL ALTERAÇÃO RESULTE EM DATAS E HORÁRIOS COINCIDENTES COM AS DO OUTRO CURSO, O CONTRATADO FICARÁ DESOBRIGADO DA RESPONSABILIDADE DE REPOSIÇÃO DE AULAS, DE ABONO DE FALTAS E DE QUALQUER OUTRA REPARAÇÃO ACADÊMICA OU QUALQUER OUTRA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA EM SECRETARIA, MEDIANTE PROTOCOLO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I. 1 FOTO 3 X 4 RECENTE.**
- II. FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE.**
- III. FOTOCÓPIA DO CPF.**
- IV. FOTOCÓPIA AUTENTICADA (FRENTE E VERSO) DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR, VALIDADO PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO DO BRASIL (MEC).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE ESTRANGEIRO DEVERÁ APRESENTAR, ALÉM DOS ITENS CITADOS NOS INCISOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, E, EM SUBSTITUIÇÃO A FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE SUA SITUAÇÃO REGULAR NO BRASIL, INCLUSIVE A ACADÊMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE QUE FIZER A MATRÍCULA COMO ALUNO OUVINTE FICARÁ DESOBRIGADO DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REFERIDO NO INCISO IV DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, ISENTANDO O CONTRATADO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO QUARTO – A NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS ATÉ O FINAL DO CURSO CONVERTE, AUTOMATICAMENTE, A MATRÍCULA PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E/OU DE ATUALIZAÇÃO, FICANDO A PARTICIPAÇÃO DO CONTRATANTE COMO ALUNO OUVINTE, SEM DIREITO A CERTIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, SENDO OS CONCEITOS E/OU AS NOTAS APENAS UM ÍNDICE DE QUALIDADE DO APROVEITAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE DEVERÁ INFORMAR AO CONTRATADO QUALQUER ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS DA OCORRÊNCIA, CONFORME ORIENTADO NO “MANUAL DO ALUNO”, SOB A PENA DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

CASO NÃO SEJA ATINGIDO O NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS PARA A FORMAÇÃO DE TURMA, CONFORME DIVULGAÇÃO POR QUALQUER FORMA OU MEIO DE COMUNICAÇÃO DO RESPECTIVO CURSO, CUJA VEICULAÇÃO PASSARÁ A INTEGRAR O PRESENTE INSTRUMENTO, O CONTRATADO PODERÁ, MEDIANTE PRÉVIO AVISO:

- I. SUSPENDER O INÍCIO DO CURSO/TURMA.**
- II. MARCAR NOVAS DATAS PARA O SEU INÍCIO.**
- III. OPTAR PELO SEU CANCELAMENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, FICARÁ ASSEGURADO AO CONTRATANTE O DIREITO DE OPTAR POR OUTRO CURSO/TURMA DO CONTRATADO, DESDE QUE HAJA E EXISTAM VAGAS DISPONÍVEIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NO CASO PREVISTO NO INCISO III DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA E, QUE O CONTRATANTE NÃO EXERÇA POR QUALQUER MOTIVO O DIREITO DE OPÇÃO POR OUTRO CURSO/TURMA DO CONTRATADO, SERÃO DEVOLVIDOS AO CONTRATANTE TODOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VERIFICADA A HIPÓTESE DE NÚMERO INSUFICIENTE DE ALUNOS PARA SE CONSTITUIR UMA TURMA, O CONTRATADO NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR EVENTUAIS PERDAS OU DANOS EM FAVOR DO CONTRATANTE, POR SE TRATAR DE FATO DE TERCEIROS, ALHEIO A SUA VONTADE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do **CONTRATADO** prestar serviços educacionais avençados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas, das provas e das demais atividades do curso, dos critérios de avaliação, dos professores integrantes do corpo docente, do Calendário Acadêmico, bem como a orientação didático-pedagógica e a estipulação da carga horária das disciplinas e/ou módulos e da Grade Curricular do Curso, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento da pactuação, nos termos do presente Contrato e na forma descrita no “Manual do Aluno”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FACE ÀS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO CORPO DOCENTE, COMPOSTO DE PROFESSORES QUE ALÉM DA DOCÊNCIA SÃO PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ATIVIDADES, PODERÃO OCORRER ALTERAÇÕES EM DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE AULAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TAMBÉM PODERÃO OCORRER INCLUSÕES OU SUBSTITUIÇÕES DE PROFESSORES, DISCIPLINAS OU MÓDULOS APRESENTADOS NO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E NAS GRADES DE AULAS, EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPREVISTOS OU EM VIRTUDE DE NOVOS TEMAS RELEVANTES PARA O CURSO, DURANTE O PERÍODO LETIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AULAS OCASIONALMENTE NÃO MINISTRADAS NA DATA PREVISTA SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO EM DATA POSTERIOR A SER DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO DO CURSO, PORÉM SEMPRE COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA ACADÊMICA OU POR MEIO DO SISTEMA *ONLINE* DE CONTROLE ACADÊMICO DO CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o material necessário de uso coletivo para o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como para a realização de provas e outras avaliações, que poderão ser disponibilizados por meio do Sistema *Online* de Controle Acadêmico.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO obriga-se a disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização de aulas e demais atividades necessárias para o bom andamento do curso.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO deverá exercer todas as atividades e/ou serviços de Secretaria, tais como: divulgar as Grades de Aulas, Tabelas de Avaliações, Planos de Ensino, Calendário Acadêmico, bem como as alterações que ocorrerem durante o desenvolvimento do curso. Deverá também protocolar Requerimentos, receber e protocolar avaliações, sendo que tais procedimentos poderão ser realizados por meio do Sistema *Online* de Controle Acadêmico, além de expedir Declarações no âmbito de sua competência, receber valores de parcelas mensais e/ou serviços, receber e protocolar Monografias e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, entregar os

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Certificados (para os alunos que cumpriram as exigências do curso – documentais, acadêmicas e financeiras), entre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – ALGUMAS DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DE SECRETARIA DISPOSTAS NO PARÁGRAFO SEXTO DA PRESENTE CLÁUSULA PODERÃO SER COBRADAS À PARTE DESTES INSTRUMENTOS, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE SUBMETTER-SE ÀS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO “MANUAL DO ALUNO”, DEVENDO RESPEITAR E CUMPRIR O QUE NELE SE CONTÉM E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA DE ENSINO, ALÉM DE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFETUAR EM DIA OS PAGAMENTOS DOS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESPEITAR AS NORMAS INSTITUCIONAIS, CUJO TEOR ESTÁ DISPOSTO NO “MANUAL DO ALUNO”.

PARÁGRAFO QUARTO – MANTER EM PERFEITAS CONDIÇÕES TODOS OS BENS PATRIMONIAIS DO CONTRATADO OU DE TERCEIROS (IMÓVEIS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS, ACERVOS CULTURAIS, EQUIPAMENTOS, COMPUTADORES, MATERIAIS DIDÁTICOS, DENTRE OUTROS) QUE GUARNECEM O ESPAÇO FÍSICO DO CONTRATADO OU DE OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, SOB A PENA DE RESPONDER PELA REPOSIÇÃO DO BEM MAIS PERDAS E DANOS, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO. EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL, ARCARÁ COM AS DESPESAS E AS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

PARÁGRAFO QUINTO – ASSUMIR EVENTUAIS RESPONSABILIDADES, EM CASO DE USO INDEVIDO DE *SOFTWARES* OU ARQUIVOS QUE VIER A INTRODUIR EM EQUIPAMENTOS DO CONTRATADO OU DE OUTROS LOCAIS EM QUE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO.

PARÁGRAFO SEXTO – NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS QUARTO E QUINTO DA PRESENTE CLÁUSULA, QUANDO NÃO FOR INDIVIDUALIZADO O RESPONSÁVEL DIRETO PELOS DANOS E, CASO O CONTRATANTE TENHA PARTICIPADO COM O GRUPO DE ALUNOS RESPECTIVOS, RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS

O Curso deverá observar todas as regras das Resoluções da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que estabelecem normas para Cursos de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pós-Graduação, bem como das demais Legislações Educacionais em vigor e das normas internas do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÃO CONFIGURARÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A REPOSIÇÃO DE CONTEÚDO PERDIDO POR FALTAS, INDEPENDENTEMENTE DE JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NO CASO DA REDUÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE MATRÍCULAS TORNAR AS TURMAS PEDAGÓGICA E FINANCEIRAMENTE INVIÁVEIS, FICA O CONTRATADO NO DIREITO DE REDISTRIBUIR OS ALUNOS EM OUTRAS TURMAS DO MESMO CURSO, CASO HAJA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – NÃO É PERMITIDO O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DE DISCIPLINAS ISOLADAS, DE MÓDULOS OU DO CURSO.

PARÁGRAFO QUARTO – O “CERTIFICADO DE ESPECIALISTA” SERÁ EMITIDO, AO SEU FINAL, PARA OS ALUNOS QUE CUMPRIRAM AS EXIGÊNCIAS DO CURSO, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DO BRASIL (MEC), CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM O CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO – OS DEMAIS “CERTIFICADOS” SERÃO EMITIDOS PELO CONTRATADO, OU AINDA, POR ENTIDADE CONVENIADA, NO CASO DE CURSOS REALIZADOS EM PARCERIA COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NOS QUAIS SEJA EXPRESSA TAL DETERMINAÇÃO NO CONVÊNIO FIRMADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE, TENDO CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, NO “MANUAL DO ALUNO” E NA “FICHA DE MATRÍCULA” E, ACEITANDO-AS LIVREMENTE, OBRIGA-SE A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS INERENTES AO CURSO, PODENDO FICAR SUSPensa A EMISSÃO DO CERTIFICADO CORRESPONDENTE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DELAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – AS NORMAS CONTIDAS NO “MANUAL DO ALUNO” SOFRERÃO ADEQUAÇÕES, NO DECORRER DO CURSO, PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DECORRENTES DE ALTERAÇÕES DE LEGISLAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, RELATIVOS AO CURSO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE FICARÁ OBRIGADO A PAGAR PONTUALMENTE AO CONTRATADO TODOS OS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PREÇO DO CURSO É FECHADO E INTEGRAL, E O CONTRATADO NÃO RECEBE MENSALIDADE POR SERVIÇO PRESTADO OU MEDIDO, MAS POR TODO O SERVIÇO CORRESPONDENTE AO CUMPRIMENTO DO CURSO, CONSTITUINDO O SEU PARCELAMENTO EM MERA CONCESSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, INDEPENDENTEMENTE DAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO. O VALOR DO CURSO NÃO INCLUI OUTROS CUSTOS QUE EVENTUALMENTE O CONTRATANTE PODERÁ VIR A TER, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ESTACIONAMENTO, ESTADAS, ENTRE OUTROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO HÁ CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARCELAS MENSAIS PAGAS E AS JORNADAS LETIVAS. O PAGAMENTO DOS VALORES, ORA CONTRATADOS, SÃO DEVIDOS INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DO CONTRATANTE ÀS AULAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – NO VALOR DO CURSO NÃO ESTÁ INCLUSO OS MATERIAIS DE USO FACULTATIVO DO CONTRATANTE, BEM COMO OS SERVIÇOS DE SECRETARIA, CUJA TABELA DE TAXAS ACADÊMICAS ESTÁ DISPONÍVEL NO “MANUAL DO ALUNO”.

PARÁGRAFO QUARTO – CASO O CONTRATANTE TENHA OPTADO POR PAGAMENTO PARCELADO POR MEIO DE CHEQUES, DEVERÁ ENTREGAR TODOS OS CHEQUES CONFORME A FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA, EXCETO QUANDO A OPÇÃO FOR POR MAIS DE 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS. NESSE CASO, O CONTRATANTE DEVERÁ, INICIALMENTE, ENTREGAR OS 12 (DOZE) PRIMEIROS CHEQUES E, 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES AO VENCIMENTO DO ÚLTIMO CHEQUE, DEVERÁ ENTREGAR OS RESTANTES QUE COMPLETAM A FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA.

PARÁGRAFO QUINTO – A NÃO ENTREGA DOS CHEQUES RELATIVOS À PARCELA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) E SEGUINTE MODIFICA, AUTOMATICAMENTE, A FORMA DE PAGAMENTO PARA BOLETOS BANCÁRIOS, QUE PODERÃO SER ENVIADOS AO CONTRATANTE VIA *E-MAIL*, ALTERANDO CONCOMITANTEMENTE O BÔNUS OU OS DESCONTOS, CASO HAJA.

PARÁGRAFO SEXTO – EMBORA O CONTRATADO SEJA RESPONSÁVEL PELA GUARDA DOS CHEQUES, O CONTRATANTE CONCORDA EM APRESENTAR IMEDIATA CONTRA-ORDEM AO PAGAMENTO DOS CHEQUES, NO CASO DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, JUNTO AOS RESPECTIVOS BANCOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE LHES SEJAM EQUIPARADAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMUNICADO EM TEMPO HÁBIL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO SÉTIMO – NO CASO DO PARÁGRAFO SEXTO DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO TODAS AS DESPESAS BANCÁRIAS E OUTRAS DECORRENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA CONTRA-ORDEM, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – CASO NÃO TENHA HAVIDO O DESCONTO DOS CHEQUES EXTRAVIADOS, FURTADOS OU ROUBADOS, ATÉ O ATO DA RESPECTIVA CONTRA-ORDEM, O CONTRATANTE SE OBRIGA A SUBSTITUÍ-LOS, IMEDIATAMENTE, POR OUTROS DE IDÊNTICOS VALORES E VENCIMENTOS.

PARÁGRAFO NONO – CASO O CONTRATANTE NÃO RECEBA OS BOLETOS BANCÁRIOS EM TEMPO HÁBIL, DEVERÁ SOLICITÁ-LOS AO CONTRATADO, E NÃO PODERÁ ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO DOS BOLETOS COMO ESCUSA PARA O NÃO PAGAMENTO PONTUAL, UMA VEZ QUE A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS É DE CONHECIMENTO E ESCOLHA DO PRÓPRIO CONTRATANTE NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE INGRESSO NO CURSO, FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES, DA FORMA ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – CASO O PAGAMENTO DOS VALORES VENHA A SER EFETUADO POR TERCEIROS, O CONTRATANTE DEVERÁ FAZER A COMUNICAÇÃO EXPRESSA AO CONTRATADO, ALÉM DE FORNECER DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO TERCEIRO PARA O QUAL SERÃO EMITIDOS OS RECIBOS E/OU OS BOLETOS BANCÁRIOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – PAGAMENTOS POSTERIORES NÃO IMPLICARÃO EM QUITAÇÃO DE PARCELAS ANTERIORMENTE DEVIDAS E NÃO LIQUIDADAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A QUITAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS EM CHEQUE SERÁ EM CARÁTER PRÓ-SOLVENDO, E SEUS EFEITOS LEGAIS SOMENTE SE DARÃO APÓS A REGULAR COMPENSAÇÃO OU O DESCONTO DO REFERIDO DOCUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE RECIBO EXPEDIDO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATADO OU DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO BOLETO BANCÁRIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE DEVERÁ MANTER SOB SUA GUARDA TODOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, PARA APRESENTÁ-LOS SEMPRE E QUANDO FOR SOLICITADO, DURANTE O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO, A FIM DE DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE CONTEMPLADO COM FINANCIAMENTO OU BOLSA DE ESTUDO PARCIAL, CONCEDIDAS POR ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS OU POR TERCEIROS, RESPONDE PELO TOTAL DOS VALORES CONTRATADOS, CASO OCORRA INADIMPLÊNCIA DAS ENTIDADES CONCEDENTES OU DOS TERCEIROS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATADO, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, PODERÁ CONCEDER CRÉDITO DE VALORES AO CONTRATANTE, PARA SER QUITADO POSTERIORMENTE, OU FAZER CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDAM LINHAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICAS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O CONTRATADO, DE FORMA UNILATERAL, E SEM QUE SE CRIE PARA SI UMA OBRIGAÇÃO OU DIREITO PARA O CONTRATANTE, PODERÁ CONCEDER A ESTE, OU A TERCEIROS, POR MERA LIBERALIDADE, DESCONTOS ESPECIAIS NÃO CUMULATIVOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – CASO HAJA DESCONTOS ESPECIAIS CONCEDIDOS AO CONTRATANTE POR CONVÊNIO, BOLSA DE ESTUDO PARCIAL OU INTEGRAL OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS, SOMENTE INCIDIRÃO TAIS DEDUÇÕES SOBRE O VALOR DO CURSO ESCOLHIDO NA “FICHA DE MATRÍCULA”, FICANDO EXCLUÍDOS DOS DESCONTOS ESPECIAIS OS VALORES REFERENTES ÀS TAXAS ACADÊMICAS E OS VALORES DE OUTROS CURSOS DO CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – PARA O CONTRATANTE BENEFICIADO POR CONVÊNIO, BOLSA DE ESTUDO PARCIAL OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS ESPECIAIS, O PAGAMENTO COM DESCONTO INTEGRAL ESTENDE-SE ATÉ A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, NÃO SE ACUMULANDO COM NENHUM OUTRO BENEFÍCIO, SEJA DE PRAZO OU DE QUALQUER OUTRO TÍTULO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – CASO O CONTRATANTE BENEFICIADO POR CONVÊNIO, BOLSA DE ESTUDO PARCIAL OU OUTRAS MODALIDADES DE DESCONTOS ESPECIAIS NÃO EFETUE O PAGAMENTO ATÉ A DATA MENSAL DE VENCIMENTO DAS PARCELAS ESCOLHIDA NA “FICHA DE MATRÍCULA”, PERDERÁ INTEGRALMENTE O BENEFÍCIO NA PARCELA DO MÊS DO NÃO PAGAMENTO PONTUAL, VIGORANDO, NESSE CASO, O VALOR NORMAL SEM DESCONTO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DIFERENÇAS APURADAS ENTRE OS VALORES PAGOS E OS DEVIDOS, INCLUSIVE PELA PERDA DE DESCONTOS ESPECIAIS, PODEM SER COBRADAS POR MEIO DE DUPLICATAS, VIA COBRANÇA BANCÁRIA, COM PROTESTO PREVISTO E COM DISPENSA DE ACEITE, CORRIGIDAS DA FORMA ESTABELECIDADA NO *CAPUT* DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – NO CASO DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DA PARCELA MENSAL, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, PODERÁ O CONTRATADO ATUALIZAR OS VALORES DEVIDOS, INCLUSIVE DA DIFERENÇA DA PERDA DE DESCONTOS ESPECIAIS, SE FOR O CASO E, COBRÁ-LOS DO CONTRATANTE, POR MEIO DE DUPLICATAS, VIA COBRANÇA BANCÁRIA, COM PROTESTO PREVISTO E COM DISPENSA DE ACEITE, CORRIGIDOS DA FORMA ESTABELECIDADA NO *CAPUT* DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA BAIXA DE PAGAMENTOS EFETUADOS POR MEIO DE DEPÓSITOS EM SUA CONTA CORRENTE, TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS OU OPERAÇÕES SEMELHANTES, POR NÃO SEREM, ESSAS, AS FORMAS PREVISTAS NESTE CONTRATO, PARA O RECEBIMENTO DAS PARCELAS MENSAS. EXCEPCIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE TAL FATO, O CONTRATANTE DEVERÁ PROCURAR O DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO CONTRATADO, COM OS DEVIDOS COMPROVANTES, PARA APURAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO, SOB A PENA DE NÃO SER RECONHECIDA A QUITAÇÃO DA PARCELA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES EXTRAS

O VALOR DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO COMPREENDE, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DECORRENTES DE AULAS E DEMAIS ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO ESCOLHIDO NA “FICHA DE MATRÍCULA”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS DEMAIS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS QUE PORVENTURA VIEREM A SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, INCLUSIVE AS EXTRACURRICULARES E AS DISCIPLINAS OPTATIVAS, BEM COMO: SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, SEGUNDA VIA DE BOLETOS BANCÁRIOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICADOS, SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FOTOCÓPIAS, REQUERIMENTOS, PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MONOGRAFIA E/OU DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, ENTRE OUTROS, SERÃO COBRADAS À PARTE COM PREÇO ESTABELECIDO PELO CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS VALORES DAS ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS EXTRAS DEVERÃO SER RECOLHIDOS, NO ATO DO REQUERIMENTO, DE ACORDO COM A TABELA DE TAXAS ACADÊMICAS DISPONÍVEL NO “MANUAL DO ALUNO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OS VALORES DAS TAXAS ACADÊMICAS NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLENTO DAS PARCELAS

A NÃO QUITAÇÃO DAS PARCELAS NAS DATAS DOS SEUS VENCIMENTOS IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) NO DIA SUBSEQÜENTE IMEDIATO À INADIMPLÊNCIA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS, ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, APLICADOS *PRO RATA DIE*, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO (LEI Nº 8.078/90, ART. 52, § 1º E DECRETO Nº 22.626/33, ART. 1º).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, O CONTRATADO PODERÁ OPTAR, CUMULATIVAMENTE OU NÃO:

- I. PELA EMISSÃO DE DUPLICATA DE SERVIÇOS, DESDE JÁ AUTORIZADA, PELO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) E NÃO PAGA(S), ACRESCIDA(S) DA MULTA MORATÓRIA, DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA MENCIONADAS ACIMA, ALÉM DAS CUSTAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- II. PELO PROTESTO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, VALENDO ESTE CONTRATO COMO TAL.
- III. PELA COMUNICAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (LEI Nº 8.078/90, ART. 43, § 2º).
- IV. PELA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, BEM COMO DE TODOS OS SEUS TÍTULOS GARANTIDORES (CHEQUES, DUPLICATAS, ENTRE OUTROS), NOS TERMOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, QUE SERÁ FEITO PELO CONTRATADO OU POR TERCEIROS, A SEU CRITÉRIO, DEVENDO O CONTRATANTE ARCAR AINDA COM TODAS AS DESPESAS QUE RECAÍREM SOBRE O DÉBITO, TAIS COMO: CUSTAS CARTORIAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:
 - A) NO CASO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, FICAM LIMITADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO).
 - B) NO CASO DE COBRANÇA JUDICIAL, FICAM LIMITADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, TORNA VENCIDO INTEGRALMENTE O CONTRATO, PODENDO O CONTRATADO, SE QUIZER, RESCINDI-LO DE PLENO DIREITO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A INADIMPLÊNCIA EXTINGUE PARA O CONTRATANTE O DIREITO DE FREQUÊNCIAS ÀS AULAS, A LIBERAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS PARA *DOWNLOAD*, A TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS, ENTRE OUTROS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E TERÁ DURAÇÃO ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO E/OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO DENTRO DO PRAZO LEGAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. INDEPENDENTEMENTE DO DISPOSTO NO CAPUT DA PRESENTE CLÁUSULA, O PRAZO PARA A COBRANÇA DE VALORES AINDA NÃO PAGOS PELO CONTRATANTE SERÁ DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DO VENCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, CONFORME ART. 206, § 5º, INCISO I, DA LEI N° 10.406/02 (CÓDIGO CIVIL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I. PELO CONTRATADO, EM QUALQUER TEMPO, NO CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DO NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS MATRICULADOS, CONFORME DESCRITO NA CLÁUSULA SEXTA DO PRESENTE CONTRATO.**
- II. PELO CONTRATANTE, NO CASO DO EXERCÍCIO DE ARREPENDIMENTO, RESPEITADO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.**
- III. EM CASO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CURSOS EQUIVALENTES SIMULTÂNEOS DO CONTRATADO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO “MANUAL DO ALUNO”.**
- IV. PELO CONTRATADO, HAVENDO ATRASOS OU RECUSAS DE PAGAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.**
- V. PELO CONTRATADO, EM QUALQUER TEMPO, POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATANTE DAS NORMAS INSTITUCIONAIS.**
- VI. PELO CONTRATADO, EM QUALQUER TEMPO, DESDE QUE CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRATANTE.**
- VII. PELO CONTRATANTE, EM CASO DE DESISTÊNCIA, OU QUALQUER CASO DE DESLIGAMENTO DURANTE O CURSO.**
- VIII. PELO CONTRATADO, MEDIANTE AVISO FORMAL QUE ANTECEDA 15 (QUINZE) DIAS DO INÍCIO DE NOVO MÓDULO PREVISTO NA GRADE DE AULAS DO CURSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARA CARACTERIZAR A DESISTÊNCIA, EM QUALQUER HIPÓTESE, O CONTRATANTE DEVERÁ FORMALIZAR JUNTO AO CONTRATADO, A RESCISÃO CONTRATUAL (DISTRATO), POR MEIO DE REQUERIMENTO PRÓPRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O NÃO COMPARECIMENTO ÀS AULAS E DEMAIS ATOS ACADÊMICOS, ORA CONTRATADOS, NÃO EXIME O CONTRATANTE DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO. SOMENTE NA HIPÓTESE FORMAL DESCRITA NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA PRESENTE CLÁUSULA, PODERÁ O CONTRATANTE MANIFESTAR A SUA DESISTÊNCIA DO CURSO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE REFERENTES AOS CRÉDITOS ACADÊMICOS E/OU ÀS HORAS-AULA JÁ TRANSCORRIDAS NO CURSO, INDEPENDENTEMENTE DO CONTRATANTE TER OU NÃO FREQUENTADO ÀS AULAS, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS, BEM COMO OS VALORES REFERENTES AOS MATERIAIS DIDÁTICOS ADQUIRIDOS À PARTE DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO I DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, TODOS OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SERÃO DEVOLVIDOS.

PARÁGRAFO QUINTO – NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO II DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, OS VALORES PAGOS PELO CONTRATANTE SERÃO DEVOLVIDOS, EXCETO OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS ACADÊMICOS E/OU ÀS HORAS-AULA CURSADAS, CASO HAJA.

PARÁGRAFO SEXTO – NA HIPÓTESE DO DISPOSTO NO INCISO III DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, A RESCISÃO FICARÁ CONDICIONADA A MATRÍCULA DO CONTRATANTE NO CURSO NO QUAL IRÁ INGRESSAR. O CONTRATANTE FICARÁ SUJEITO AO DISPOSTO NO INCISO VII DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, CASO O CURSO EM QUE FAÇA A MATRÍCULA NÃO TENHA INÍCIO POR QUALQUER MOTIVO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELOS DISPOSTOS NOS INCISOS IV, V, VI E VII DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, NÃO IMPORTARÁ NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS REFERENTES AOS CRÉDITOS ACADÊMICOS E/OU ÀS HORAS-AULA JÁ CURSADAS. NESSES CASOS, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR OS VALORES VENCIDOS E NÃO QUITADOS, ALÉM DO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALDO REMANESCENTE DOS VALORES DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS E/OU DAS HORAS-AULA A CURSAR (VALORES VINCENDOS) E SOBRE OS DEMAIS DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, DA FORMA ESTABELECIDADA NO *CAPUT* DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

PARÁGRAFO OITAVO – NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO SÉTIMO DA PRESENTE CLÁUSULA, O CONTRATANTE CONTEMPLADO COM FINANCIAMENTO OU BOLSA DE ESTUDO PARCIAL, CONCEDIDA POR ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS OU POR TERCEIROS, ARCARÁ COM OS REFERIDOS VALORES SE AS ENTIDADES CONCEDENTES OU OS TERCEIROS NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO INTEGRAL DE TAL ÔNUS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO NONO – NA RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO DISPOSTO NO INCISO VIII DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, O CONTRATADO DEVERÁ PAGAR AO CONTRATANTE O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO QUE DELE RECEBERIA ATÉ O FINAL DO CONTRATO (VALORES VINCENDOS), EXCLUINDO-SE DO REFERIDO PERCENTUAL OS VALORES VENCIDOS E NÃO QUITADOS E OS DEMAIS DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, DA FORMA ESTABELECIDADA NO *CAPUT* DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

PARÁGRAFO DÉCIMO – EM CASO DE PAGAMENTO INTEGRAL À VISTA E POSTERIOR RESCISÃO CONTRATUAL, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IV, V, VI E VII DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA, SERÃO RESTITUÍDOS AO CONTRATANTE OS VALORES REFERENTES AOS CRÉDITOS ACADÊMICOS E/OU ÀS HORAS-AULA NÃO CURSADAS, EXCLUINDO-SE AINDA, DESSES VALORES, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL (ART. 408 ATÉ ART. 416 DO CÓDIGO CIVIL).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O PRESENTE CONTRATO SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS DO *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O CONTRATANTE AUTORIZA O CONTRATADO, DESDE JÁ, A TÍTULO GRATUITO E POR TEMPO INDETERMINADO, A FAZER USO DE SEU NOME, IMAGEM, SOM, TEXTOS, FRASES, PALAVRAS E IDÉIAS, SEJA NA PROPAGANDA INTERNA OU EXTERNA, COMPREENDENDO JORNAIS, EDITAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, *FOLDERS*, CARTAZES, *INTERNET*, ENSINO À DISTÂNCIA E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, MORALMENTE LEGÍTIMOS E RESPEITADOS OS DIREITOS AUTORAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FICA VEDADO AO CONTRATANTE A UTILIZAÇÃO DO NOME E/OU DA LOGOMARCA DO CONTRATADO PARA TODOS E QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS PROMOCIONAIS (CAMISETAS, BONÉS, BOLSAS ESCOLARES, ENTRE OUTROS), BEM COMO EM EVENTOS REALIZADOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATADO, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DESTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A VERSÃO FINAL DA MONOGRAFIA E/OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM CD E EM VOLUME IMPRESSO, ENCADERNADO EM CAPA DURA, SERÁ DISPONIBILIZADA PELO CONTRATANTE, GRATUITAMENTE, AO ACERVO DA BIBLIOTECA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTIFICADORA DO CURSO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO NÃO TEM QUALQUER RESPONSABILIDADE COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ESTACIONAMENTO E ESTADAS, POR SEREM, ESSAS, EXCLUSIVAS E FACULTATIVAS DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O CUIDADO COM O USO, O MANUSEIO E A GUARDA DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS, BAGAGENS, MATERIAIS E VALORES PESSOAIS NO RECINTO DO CONTRATADO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, INCLUSIVE NOS RESPECTIVOS TRAJETOS, FICANDO O CONTRATADO ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU RESSARCIMENTO DE TAIS PERTENCES, EM CASO DE DANIFICAÇÃO, EXTRAVIO OU ROUBO.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER DESPESAS MÉDICAS DE RESTAURAÇÃO, TRATAMENTO OU PARA RECUPERAÇÃO DE TRAUMATISMO PROVENIENTE DE ACIDENTE QUE O CONTRATANTE VENHA A SOFRER OU A CAUSAR NO TRAJETO, NO RECINTO DO CONTRATADO OU EM OUTROS LOCAIS ONDE SE DESENVOLVAM ATIVIDADES DO CURSO, SALVO VERIFICADA, APURADA E COMPROVADA A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO NO CASO CONCRETO.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE FICA CIENTE QUE O CONTRATADO NÃO PRESTA QUAISQUER TIPOS DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A ESTACIONAMENTO, VIGILÂNCIA OU GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE PROPULSÃO HUMANA OU ANIMAL, DE QUALQUER NATUREZA, NÃO ASSUMINDO, PORTANTO, PARA SI, A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÕES POR DANOS, FURTOS, ROUBOS, INCÊNDIOS, ATROPELAMENTOS, COLISÕES, ENTRE OUTROS, QUE VENHA A OCORRER NOS PÁTIOS INTERNOS, EXTERNOS, NAS CIRCUNVIZINHANÇAS DE SEUS PRÉDIOS OU NOS LOCAIS ONDE SE REALIZAM AS AULAS E ATIVIDADES DO CURSO, CUJA RESPONSABILIDADE SERÁ EXCLUSIVAMENTE DE SEU CONDUTOR E/OU PROPRIETÁRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL NO CASO DE HAVER DEFASAGEM ENTRE O VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E O VALOR NECESSÁRIO PARA CUSTEAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS, OU AINDA, EM CASO DE QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA, BEM COMO DE PERIODICIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEJA POR QUALQUER LEI OU ATO ADMINISTRATIVO, QUE VENHA ALTERAR A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA ESTABELECIDADA NESTE CONTRATO, DURANTE SUA VIGÊNCIA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO OITAVO – FICA ESTABELECIDO QUE A NÃO UTILIZAÇÃO DE ALGUMA DAS CLÁUSULAS OU FACULDADES DO PRESENTE CONTRATO, POR QUALQUER DAS PARTES CONTRATANTES, NÃO IMPLICARÁ EM RENÚNCIA, EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS MESMAS, NEM CRIARÁ UM DIREITO ADQUIRIDO PARA A OUTRA PARTE E, NÃO IMPLICARÁ EM RENÚNCIA DE CARÁTER GERAL AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

PARÁGRAFO NONO – SE QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTE CONTRATO FOR CONSIDERADA NULA, ANULÁVEL, INVÁLIDA OU INEFICAZ, AS DEMAIS PERMANECERÃO EM PLENO VIGOR, VÁLIDAS E EXEQUÍVEIS, COMO SE A DISPOSIÇÃO NULA, ANULÁVEL, INVÁLIDA OU INEFICAZ NÃO ESTIVESSE CONTIDA NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATADO PODERÁ DISPONIBILIZAR, PELA *INTERNET*, OS CONCEITOS OU NOTAS OBTIDAS E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO CONTRATANTE, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS, INCLUSIVE AS ATUALIZAÇÕES E AS ALTERAÇÕES QUE OCORREREM NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CURSO. PARA TER ACESSO A TAIS INFORMAÇÕES, O CONTRATANTE DEVERÁ UTILIZAR O *LOGIN* E A SENHA FORNECIDOS PELO CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE o *login* e a senha de acesso ao Sistema *Online* de Controle Acadêmico, juntamente com o “Manual” de utilização do referido sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O “Manual de Utilização do Sistema *Online* de Controle Acadêmico” também está disponível no *site* do CONTRATADO (www.portalibest.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE DEVERÁ ZELAR PELA PRIVACIDADE DE SEU *LOGIN* E DE SUA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO CONTRATADO, SENDO O CONTRATANTE INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS E ACESSOS AO SISTEMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE DEVE POSSUIR TODOS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ACESSO DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS NO *SITE* DO CONTRATADO, FICANDO RESPONSÁVEL POR SEUS RESPECTIVOS CONTROLES, TAIS COMO: DE FREQUÊNCIA, DE CONCEITOS OU NOTAS OBTIDAS, DE PRAZOS REGULAMENTARES PARA A ENTREGA DE AVALIAÇÕES, MONOGRAFIA E/OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DE PRAZOS PARA REQUERIMENTOS, ENFIM, DE TODO O ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DURANTE O CURSO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE DECLARA CIÊNCIA DE QUE TODO O MATERIAL DIDÁTICO, ELETRÔNICO OU IMPRESSO, DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO, NÃO PODERÁ SER REPRODUZIDO, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, SOB PENA DE RESPONDER CIVIL E CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 9.610/98, POR VIOLAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DEVENDO O CONTRATANTE UTILIZAR O MATERIAL REFERIDO SOMENTE EM ÂMBITO PRIVADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE, DESDE JÁ, AUTORIZA O CONTRATADO A UTILIZAR SEUS DADOS CADASTRAIS, INFORMADOS NA “FICHA DE MATRÍCULA”, PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CONVÍVIO ACADÊMICO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – CASO OCORRA ALGUM IMPEDIMENTO DA REALIZAÇÃO DE AULAS OU OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO LOCAL, DATAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS, POR MOTIVO DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E/OU FATO DE TERCEIROS E, QUE O CONTRATADO NÃO TENHA TEMPO HÁBIL PARA AVISAR O CONTRATANTE, FICARÁ ISENTO DE RESPONSABILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS OU DE REEMBOLSO DE DESPESAS QUE O CONTRATANTE TENHA TIDO PARA DESLOCAR-SE ATÉ O LOCAL QUE ESTAVAM PREVISTAS AS AULAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O CONTRATADO, NO INTUITO DE MELHORAR AS CONDIÇÕES ACADÊMICAS DO CURSO OU POR OUTRO MOTIVO JUSTIFICÁVEL, PODERÁ ALTERAR TEMPORARIAMENTE OU PERMANENTEMENTE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS AULAS, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O LIMITE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO EM QUE ESTÃO PREVISTAS AS AULAS, FICANDO ISENTO DE RESPONSABILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS OU DE REEMBOLSO DE AUMENTOS DE DESPESAS QUE O CONTRATANTE POSSA TER PARA DESLOCAR-SE ATÉ O NOVO LOCAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O CONTRATADO NÃO DISPÕE DE CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CONTRATANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DECORRENTES DE LIMITAÇÕES AUDITIVAS, VISUAIS, DE LOCOMOÇÃO E DE APRENDIZAGEM, SENDO QUE, A PRETENSÃO DE MATRÍCULA, EM QUAISQUER DESSAS SITUAÇÕES, DEVE SER REQUERIDA PELO CONTRATANTE, ASSINALANDO O CAMPO ESPECÍFICO NA “FICHA DE MATRÍCULA”. NESSE CASO, O CONTRATADO EXAMINARÁ A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO E MEDIANTE QUAIS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O CONTRATADO, DE FORMA UNILATERAL, PODE CEDER TODOS OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO A TERCEIROS, E SEM QUE CRIE QUALQUER OUTRA OBRIGAÇÃO OU DIREITO PARA O CONTRATANTE. NESSE CASO, OS TERCEIROS DEVERÃO RESPEITAR E CUMPRIR TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – CASO OCORRAM QUAISQUER INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS, ERROS, LANÇAMENTOS ACADÊMICOS PRESTADOS OU EFETUADOS, POR FUNCIONÁRIOS, ESTAGIÁRIOS, PREPOSTOS, REPRESENTANTES, ENTIDADES CONVENIADAS OU CONVENIENTES, ENTRE OUTROS, DE FORMA VERBAL, ESCRITA, POR MEIO ELETRÔNICO, OU MESMO POR MEIO DE MATERIAIS, E-MAILS, SITES E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO CONTRATADO, INCLUSIVE NO DECORRER DO CURSO, QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O EXPRESSO TEOR DO “MANUAL DO ALUNO”, PREVALECERÃO AS REGRAS E NORMAS CONTIDAS NO “MANUAL DO ALUNO” E NA LEGISLAÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE CONFESSA TER LIDO, TENDO, PORTANTO, O CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, NO “MANUAL DO ALUNO” E NA “FICHA DE MATRÍCULA”, E ACEITANDO-AS LIVREMENTE, OBRIGA-SE A CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS FORMAIS INERENTES AO CURSO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – AS PARTES SE OBRIGAM, POR SI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES A CUMPRIREM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, AGINDO SEMPRE DE BOA-FÉ.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O PRESENTE CONTRATO ESTÁ REGISTRADO NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato.

Londrina - PR, 05 de junho de 2009.